



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

Edital Proppex n° 08/2007

Chamada para Submissão de Projetos Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe e, atendendo o disposto no Regulamento da Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe, resolve tornar público o presente Edital de Seleção de Projetos, com a observância dos seguintes procedimentos:

01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 1º Ficam abertas no período de **25 de setembro até 09 de outubro de 2007** as inscrições de propostas de projetos para Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe.

Art. 2º Poderão submeter propostas e usufruir dos benefícios da Incubadora equipes que tenham entre seus integrantes pelo menos um que:

I – seja aluno de graduação ou de pós-graduação da Unifebe;

II – seja docente da Unifebe;

III – seja profissional egresso dos cursos da Unifebe e que tenha concluído seu curso há menos de um ano.

Parágrafo único. Cada proponente poderá submeter no máximo até 02 (duas) propostas de projetos.

Art. 3º As propostas de projetos devem ser formuladas pelo “Modelo Simplificado de Plano de Negócios”, juntamente com o preenchimento da “Ficha de Inscrição”, disponíveis no link da página www.unifebe.edu.br/incubadora e deverão ser entregues na secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex (Bloco A – sala 06), em 01 via impressa, com 01 cópia em disquete ou cd-rom, **até às 21h30m, do dia 09 de outubro de 2007.**

02. DO OBJETIVO E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º A Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe, tem como finalidade estimular as iniciativas empreendedoras dos acadêmicos da Instituição, através do apoio a projetos que objetivam resultar em produtos e/ou serviços com perspectivas de serem produzidos ou utilizados em escala industrial e/ou de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os projetos ou empreendimentos terão que estar:

- I - direta e obrigatoriamente ligados a atividades classificadas como de base tecnológica;
- II - relacionados aos cursos oferecidos pela Unifebe e;
- III - na fase inicial de desenvolvimento, em estágio anterior à constituição jurídica formal da empresa.

Art. 5º - São objetivos da Incubadora:

- I - difundir a cultura empreendedora na comunidade acadêmica;
- II - oferecer oportunidade aos acadêmicos de transformar suas idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- III - fortalecer empresas nascentes, sobretudo nas suas fases mais embrionárias, enfatizando a formação do empreendedor, o amadurecimento de seu projeto e a estruturação do negócio;
- IV - possibilitar aos empreendedores o uso de serviços, da infra-estrutura e de espaço físico, sob obrigações e condições estabelecidas;
- V - facilitar o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais.

03. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

Art. 6º O presente Edital é do tipo “demanda espontânea”, ou seja, as equipes podem propor projetos em qualquer área de interesse, entretanto, terão preferência projetos concebidos e conduzidos por equipes multidisciplinares, isto é, compostas por membros oriundos de diferentes cursos.

Art. 7º As equipes proponentes de projetos serão convocadas para apresentar e defender suas propostas perante uma Comissão Avaliadora, que poderá ser composta por professores da Unifebe e por convidados de outras Instituições de Educação Superior.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora a que se refere este artigo será constituída por ato da Reitoria.

Art. 8º Será selecionada pelo presente Edital única e exclusivamente 01 (uma) proposta de projeto a ser incubado.

Art. 9º Na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios pela Comissão Avaliadora:

- I – potencial mercadológico do projeto;
- II – viabilidade econômica-financeira;
- III – perfil da equipe;
- IV – diferencial tecnológico do projeto;
- V – impacto sobre o desenvolvimento regional;
- VI – cumprimento dos dispositivos deste Edital e do Regulamento da Incubadora de Base tecnológica da Unifebe.

04. DO APOIO OFERECIDO AOS INCUBADOS

Art. 10. A Incubadora oferecerá aos incubados ambiente propício ao desenvolvimento do projeto, composto de:

I - direito de utilização das instalações físicas da Incubadora, compreendendo:

- a) a cessão, em caráter temporário ou provisório de área física e mobiliário;
- b) a cessão, em caráter temporário ou provisório de equipamentos, softwares e infra-estrutura tecnológica compatível com o projeto em desenvolvimento;

II - serviços utilizados de forma compartilhada pelos diversos projetos, entre eles:

- a) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- b) orientação para participação em feiras, rodada de negócios, missões, comerciais e atividades afins;
- c) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- d) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- e) assessoria em publicidade e marketing;
- f) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
- g) consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

III - serviços básicos e áreas utilizadas e mantidas de forma compartilhada com os diversos setores da Unifebe, entre eles:

- a) serviços de limpeza, segurança e manutenção;
- b) serviços de telefonia e acesso à internet;
- c) endereço postal, fax e eletricidade;
- d) uso de ambientes e serviços comuns, tais como: biblioteca, sanitários, lanchonete e salas para reunião.

Art. 11. Os benefícios específicos concedidos ao empreendimento, bem como aqueles utilizados de forma compartilhada pelos incubados, estarão detalhadamente relacionados em contrato firmado entre a equipe do projeto e a Incubadora, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses o período máximo de incubação.

05. DO RESULTADO FINAL

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão divulgará o resultado final das propostas selecionadas, *no site* e nos murais da Unifebe, até o dia **19 de outubro de 2007**.

06. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 13. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas junto à Coordenação da Incubadora, pelo e-mail rheinze@unifebe.edu.br ou pelo telefone (47) 3211-7000, Ramal 7209.

Art. 14. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Brusque, 25 de setembro de 2007.

Prof^ª Jocimari Tres Schroeder
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão